

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, sob os fundamentos de fato e direito a seguir delineados, **requerer** o que se segue:

I - DA LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL DE REPRESENTATIVIDADE DO SINDICATO

A Constituição Federal especificamente no art. 8º, III, que atribui aos Sindicatos a representação administrativa e judicial dos trabalhadores, conforme:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)

III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

O inciso VI do art. 8º da Constituição Federal, por sua vez, estabelece como pressuposto de validade das tratativas laborais, a participação obrigatória das entidades sindicais:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observando o seguinte:

(...)



VI – é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

É direito e dever Constitucional dos Sindicatos, portanto, representar toda a categoria, independente de filiação, nos termos da interpretação do Supremo Tribunal Federal, sendo, por conseguinte, o único autorizado a tratar de interesses coletivos e gerais dos servidores vinculados a essa Egrégia Corte.

No mesmo sentido, o Decreto Presencial 7.944/2013, que ratificou a Convenção 151 da OIT, para a finalidade da negociação coletiva no serviço público “organizações de trabalhadores” apenas as organizações sindicais, assim constituídas nos termos do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

II – DA SÍNTESE FÁTICA

Excelência, sabe-se que o Tribunal de Justiça conta com diversas demandas que dependem do transporte de carga, especialmente para as comarcas do interior. Ocorre que, atualmente, servidores da justiça ocupantes do cargo de Auxiliar Judiciário/Motorista desempenham toda essa logística sozinhos, sem nenhum suporte.

É que, via de regra, as viagens de transporte de carga, realizadas pelos servidores motoristas, em veículos oficiais (caminhões) desse TJMA, contam apenas com o profissional motorista, cujas atribuições são excedidas, na medida em que, para além de cuidar do veículo, preparando-o tecnicamente de maneira adequada para a viagem (inspeção dos diversos itens obrigatórios no veículo), entre outras atividades típicas da sua função, é obrigado a realizar atividades outras, antes, durante e depois das viagens, as quais não tem relação com seu cargo.

Portanto, recai sobre o motorista a obrigação de: realizar sozinho o transporte da carga, conferir e entregar o material, colher as assinaturas necessárias para a demanda, verificar as questões técnicas do veículo e ainda se responsabilizar completamente pela carga transportadas.

Logo, por questões de saúde e segurança, bem como para maior eficiência na realização de viagens de movimentação de materiais entre comarcas, é patente a necessidade de que se estabeleça que os motoristas de caminhão, na realização



de suas diligências, sejam acompanhando por outro servidor. Além disso, diante do risco inerente a função que o motorista desempenha, existem outros mecanismos que devem ser aplicados a fim de garantir a segurança do servidor, como por exemplo o seguro de vida, como será abordado a seguir.

III – DO DIREITO

A) Da necessidade de servidor acompanhar os motoristas nas diligências:

As relações de trabalho possuem diversas garantias constitucionais que, para a sua concretização, dependem que outros direitos fundamentais sejam igualmente observados, em especial o direito à saúde. Conforme mandamentos constitucionais, a saúde é direito de todos e dever irrenunciável do Estado assegurar sua proteção, promoção e recuperação (art. 196 e 197, CF). Nesse contexto, é poder-dever da Administração Pública proteger a integridade dos servidores, colaboradores e usuários de seus serviços.

Ainda, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS, 1946) a saúde é *“estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade”*.

Diante deste conceito, é possível constatar que o desempenho das atividades laborativas dos Auxiliares de Justiça motoristas de caminhão deste Tribunal não observam as condições necessárias de bem-estar – já que o servidor de justiça precisa desempenhar todas as atividades inerentes a demanda sem nenhuma espécie de auxílio.

Ao analisarmos os aspectos psicológicos, podemos destacar a obrigação que esse servidor adquire no momento em que se torna responsável, não só pela entrega, mas por todo o trâmite envolvendo a carga. É de se citar o infortuno cenário em que os servidores de justiça encontram dificuldades em dissociar o trabalho de sua vida pessoal, sobretudo quando há cobrança constante de celeridade na resolução de suas atribuições.



Sabe-se, ademais, que os motoristas de caminhão deste Tribunal costumam realizar demandas em todo o Estado do Maranhão e, por vezes, percorrem longas distâncias em estradas sem estrutura para socorrê-los em casos de necessidade. Ao realizar suas atividades acompanhado de um servidor, como se propõe por esta entidade sindical, o motorista terá maior segurança no cumprimento de suas diligências - já que viajar desacompanhado, nestes casos, é um agravante dos riscos que os motoristas já estão expostos.

Diante do cenário infortuna, cabe trazer à baila a Resolução n. 6/2007 que regulamenta a descrição das atribuições dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, especificamente em seu item 32 que trata sobre as atribuições dos motoristas, vejamos:

XXXII. MOTORISTA: Descrição sumária das atribuições do cargo: conduzir veículos oficiais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão. Exemplos de tarefas inerentes ao cargo: atender o público em geral; participar de treinamentos diversos de interesse da administração; conduzir veículo oficial, transportando desembargadores e juízes em todos os serviços solicitados; comparecer com presteza aos locais determinados para cumprimento do serviço; verificar as condições gerais do veículo, submetendo-o a constantes revisões (pneus, níveis de óleo, sistema de ferragens e outros), bem como desempenhar outras atividades correlatas ou atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade, compatíveis com sua área de atuação, conforme determinação do superior hierárquico responsável pela unidade de trabalho.

É evidente, portanto, a gravidade do cenário imposto aos servidores de justiça motoristas tendo vista que todas as funções desenvolvidas alhures citadas não são inerentes/correlatas a sua função, o que gera uma sobrecarga tanto de trabalho como emocional.

Ademais, nos termos da Resolução alhures colacionado, é dever do motorista estar sempre atento às condições do veículo e à supervisão da carga, enquanto realiza o carregamento do caminhão. Desempenha, pois, todas essas atividades ao mesmo tempo - o que, com o passar do tempo, pode gerar, inclusive, doenças ocupacionais, como a “síndrome de *burnout*”, que advém justamente do esgotamento profissional.



Lado outro, é incumbência de outros servidores as atividades típicas de suporte em atividades gerais, como carregamento, movimentação, descarregamento e conferência de carga, bem como a verificação da documentação pertinente, coleta das assinaturas necessárias, entre outras podendo, ainda, auxiliar os motoristas em outras demandas que este demandar, de acordo com a necessidade do veículo ou da própria viagem.

Corroborando com isso, tem-se as diversas mazelas que pode comprometer a saúde física do motorista, devido ao desgaste excessivo ao carregar e descarregar o caminhão sozinho. Diante desse risco, a Lei 13.103/2015, que regula a profissão do motorista, elencou diversos direitos, dentre eles:

Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:
IV - Contar com serviços especializados de medicina ocupacional, prestados por entes públicos ou privados à sua escolha;

Portanto, de acordo com o previsto em legislação específica, depreende-se que a função de motorista, ainda mais os que desempenham transporte de cargas, traz riscos à saúde - uma vez que a própria lei dá atenção especial a este quesito - sendo função do empregador mitigar tais riscos, sempre que possível.

B) Do seguro de vida do motorista

Cumprе salientar que os motoristas atrelados a este Tribunal não recebem o seguro de vida estipulado na Lei 13.103/2015, qual seja:

Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

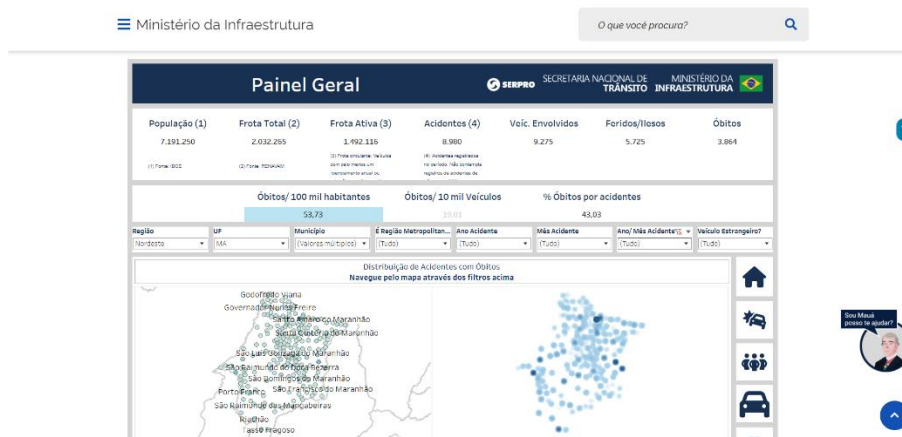
V - se empregados:

c) ter benefício de seguro de contratação obrigatória assegurado e custeado pelo empregador, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio para funeral referentes às suas atividades, no valor mínimo correspondente a 10 (dez) vezes o piso salarial de sua categoria ou valor superior fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho.



Fortalecendo esse argumento, é de notório saber que o índice de acidentes nas estradas maranhenses é elevado. Conforme o portal do jornal “O Imparcial”, em matéria realizada em 21/05/2021, houveram cerca de vinte e sete mil acidentes durante o ano (disponível em: < <https://oimparcial.com.br/noticias/2021/05/maranhao-registra-27-mil-acidentes-por-ano-segundo-observatorio-do-transito/>>).

Já conforme os dados disponibilizados pelo Ministério da Infraestrutura, foram REGISTRADOS 8.980 acidentes, contudo, grande parte dos acidentes não chegam a ser registrados oficialmente (disponível em: < <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/renaest>>).



As funções desempenhadas por estes servidores, como já abordado anteriormente, oferecem risco à saúde e à vida dos motoristas, especialmente, se levarmos em consideração as condições das estradas do Maranhão. Tal risco atinge não apenas os motoristas, mas todos os servidores que viajam a trabalho. Diante disso, demonstra-se medida razoável a implantação de seguro de vida para aqueles que se arriscam diariamente para cumprir as diligências deste Tribunal com primazia.

C) Da isenção de responsabilidade do motorista diante de atos de terceiros

Ainda nesse sentido, a lei supracitada traz ainda a determinação de que o motorista não deve ser responsabilizado por ação de terceiro. Ocorre que, atualmente,

não existe nenhuma medida que assegure o motorista de que ele não será penalizado pelas multas, acidentes ou sinistros decorrentes de ações alheias a sua vontade e ao seu controle. *In verbis*:

Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

V - se empregados:

a) não responder perante o empregador por prejuízo patrimonial decorrente da ação de terceiro, ressalvado o dolo ou a desídia do motorista, nesses casos mediante comprovação, no cumprimento de suas funções;

O que se percebe é que a função do motorista, seja de carga ou de funcionários, traz diversos riscos e inseguranças ao servidor e cabe ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão minimizar essas questões, a fim de que o motorista possa exercer suas funções com segurança, eficiência e sem gerar prejuízo a sua saúde.

Outrossim, não se computa cabível que o motorista arque com prejuízos advindos do próprio risco do trabalho, que devem ser custeados pelo seu empregador. A falta de garantias que assegurem a proteção jurídica do motorista diante destes atos, acarreta em uma carga psicológica e monetária muito superior ao que a função pode suportar.

A exemplo disso, pode-se citar situações que envolvem questões documentais: se o motorista é parado em uma blitz e a documentação do veículo não está de acordo com as disposições legais, deveria o funcionário ser responsabilizado por algo que é de responsabilidade do Tribunal? Tendo recebido ordem para circular com o veículo fora das especificações legais, incluindo ausência de documentação regular, pode ele se recusar a realizar seu trabalho, sem risco de punição?

Por todos os motivos já expostos, a resposta para os questionamentos acima é negativa. Frisa-se ainda, Excelência, que não se busca por impunidade diante de qualquer ato infracional, mas pela garantia de que o motorista estará resguardado por este Tribunal diante dessas situações.



D) Da oferta de curso profissionalizantes

Atualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão oferece diversos cursos para os servidores lotados em funções administrativas (como auxiliares administrativos, técnico judiciários, analistas judiciários, dentre outros) e essa profissionalização da mão de obra pode ser utilizada, inclusive, para fins de promoção no decorrer da carreira.

No entanto, aos motoristas não possuem nenhuma espécie de incentivo a sua profissionalização. Diante disso, requer-se a oferta de cursos no âmbito de atuação da atividade laborativa destes funcionários (exemplo: curso de direção defensiva, mecânica básica, logística e distribuição) e que esses cursos sejam aproveitados em situações futuras, nos casos de promoção.

Ademais, a fim de fomentar o desenvolvimento profissional desses servidores, requer que o TJMA analise a possibilidade de fornecer auxílio para que eles possam fazer cursos de graduação para que continuem se profissionalizando e galgando novos objetivos e posições dentro da própria instituição.

Como já amplamente explicitado até o momento, é função deste Tribunal mitigar os riscos inerentes ao motorista e promover o bem-estar profissional, que é fundamental para o direito à saúde. Logo, um curso de direção defensiva promoverá uma série de benefícios para o motorista (que se tornará mais apto a desempenhar suas funções com segurança) e para o Tribunal (que promoverá mais segurança para os seus servidores).

A própria legislação do motorista prevê a oferta gratuita de cursos técnicos e profissionalizantes como um direito do motorista e um curso de direção defensiva seria extremamente proveitoso para a categoria. *In verbis*:

Art. 2º São direitos dos motoristas profissionais de que trata esta Lei, sem prejuízo de outros previstos em leis específicas:

I - ter acesso gratuito a programas de formação e aperfeiçoamento profissional, preferencialmente mediante cursos técnicos e especializados previstos no inciso IV do art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de



1997 - Código de Trânsito Brasileiro, normatizados pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, em cooperação com o poder público;

E) Da instituição de auxílio para renovação de CNH

A Carteira Nacional de Habilitação é documento indispensável para o exercício da função de motorista, assim como o computador é instrumento imprescindível para os servidores que trabalham em setores administrativos. Então se o Tribunal oferece todo suporte para que os servidores exerçam suas atividades administrativas, deve oferecer também suporte para que os motoristas possam executar a sua atividade laborativa.

Atualmente, a taxa para renovação de CNH é de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) e há ainda os valores referentes aos exames de vista e psicológico exigidos no ato da renovação. Tendo em vista que o piso salarial do motorista deste Tribunal é de R\$ 3.373,29 (três mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e nove centavos), conforme a lei nº 11.649/2022, o auxílio seria medida de grande suporte aos auxiliares judiciários que exercem a função de motorista.

Rememoramos, pois, em atenção aos mandamentos constitucionais de assegurar à população o direito à saúde, sua proteção, promoção e recuperação (art. 196 e 197, CF), o dever da Administração Pública - Tribunal de Justiça do Estado Maranhão zelar pelo bem-estar de seus servidores.

Isto posto, dada a inestimada importância dos servidores para as atividades desenvolvidas no âmbito do judiciário, bem como considerando a necessidade de atenuar os riscos da profissão e garantir que os servidores de justiça motoristas consigam desempenhar suas funções de forma eficiente e adequada, requer-se que sejam designados servidores para acompanhar os motoristas de transporte de carga em suas diligências, a implementação de seguro de vida, a garantia de que o funcionário não será responsabilizado por quaisquer prejuízos decorrentes de atos de terceiros, a oferta de cursos profissionalizantes e a concessão de auxílio para renovação de CNH



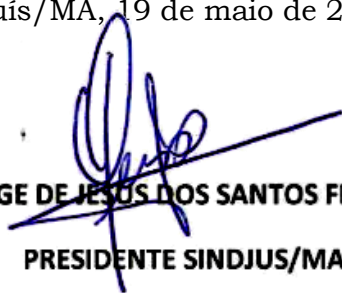
III – DO PEDIDO

De todo o exposto, o SINDJUS/MA, no gozo de suas prerrogativas constitucionais e considerando seu papel em prol da defesa e reconhecimento dos interesses e direitos dos Servidores da Justiça do Maranhão, requer de v. Ex^a o seguinte:

- a) A adoção das medidas necessárias à designação de servidores para acompanharem os auxiliares judiciários/motoristas durante a realização das diligências, face aos fundamentos ora expostos;
- b) A concessão de seguro de vida para a categoria dos motoristas e dos demais servidores que viajarem a trabalho, diante do risco inerente a sua atividade laborativa e ao disposto na Lei 13.103/2015;
- c) A implementação de medidas que assegurem ao motorista que ele não será responsabilizado pela ocorrência de multas ou sinistros alheios ao seu controle, conforme a Lei 13.103/2015;
- d) A disponibilização de cursos, a fim de fomentar o desenvolvimento profissional, garantir maior segurança aos motoristas e ao próprio Tribunal e seus servidores, com a possibilidade desses cursos serem contabilizados para fins de promoção;
- e) A implementação de auxílio para renovação de CNH.

Termos em que, pede deferimento

São Luís/MA, 19 de maio de 2023



GEORGE DE JESUS DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE SINDJUS/MA

